



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 037 , DE 26 DE MARÇO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Inclui os incisos IV e V, ao artigo 22, da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006”.

Pretende o Executivo com a autorização pleiteada adequar-se às demandas decorrentes de emendas parlamentares, mas enfaticamente na legalização dos convênios, a serem firmados com as instituições sem fins lucrativos, tais como: fundações, cooperativas de produtores rurais as quais atendem a população de baixa renda bem como às atividades de esporte, cultura e lazer as quais são objetos de várias emendas referendadas por essa Casa de Leis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 26 / 03 / 07
Nome: <u>Paulo</u>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE **MARÇO** DE 2007.

Inclui os incisos IV e V, ao artigo 22, da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos IV e V, ao artigo 22, da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006, com a seguinte redação: ✓

“Art. 22.

.....

IV ✓ - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a atividade econômica, cultural, esporte e lazer; e ✓

V ✓ - voltadas para o atendimento das atividades de assistência técnica de acordo com a Constituição Estadual, artigo 161, § 3º.” ✓

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ✓



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

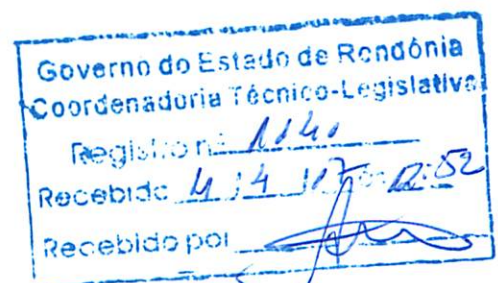
MENSAGEM Nº 040/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Inclui os incisos IV e V, ao artigo 22, da Lei nº 1.659, de 8 de agosto de 2006.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2007.

~~Deputado Néodi Carlos
Presidente~~





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Inclui os incisos IV e V, ao artigo 22, da Lei nº 1.659, de 8 de agosto de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam incluídos os incisos IV e V, ao artigo 22, da Lei nº 1.659, de 8 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 22.

.....

IV – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a atividade econômica, cultural, esporte e lazer; e

V – voltadas para o atendimento das atividades de assistência técnica de acordo com o § 3º do artigo 161 da Constituição Estadual.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~